



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 às 08:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7989351: EDITAL - AVISO DE DISPENSA Nº 05/2026

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7989351>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



AVISO DE DISPENSA Nº 04/2026

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa nº e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 19 de fevereiro de 2026, ÀS 23h59min, a abertura será no dia 20 de fevereiro as 10h00min.

A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br ou pelo whatsapp institucional nº (49) 3632 1300, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 ou ainda presenciais no endereço Rua da Matriz, nº 53, centro, Tunápolis/SC, cep: 89898-000, sujeito a verificação dos horários de expediente.

1. DO OBJETO

1.1. Locação de veículo van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a realização de viagens do Programa Jovem Vereador, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.
01	Locação de veículo van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a realização de viagens conforme a necessidade da câmara municipal de Vereadores de Tunápolis.	KM	2100

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;



1.2.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

2. DA VISTORIA

2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e resolução Legislativa nº 05/2024 e alterações posteriores.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1669 de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1 O valor máximo da proposta deverá ser por quilometro rodado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.	VALOR UNITARIO POR KILOMETRO RODADO	VALOR MAXIMO DA PROPOSTA
01	Locação de veículo van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a realização de viagens conforme a necessidade da câmara municipal de Vereadores de Tunápolis.	KM	2100	R\$ 4,50	R\$ 9.450,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



6.2. Será pago a empresa o valor por quilometro efetivamente rodado, sendo a quantidade do presente Edital apenas uma estimativa.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é até a execução total do serviço.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

9. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

9.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MINIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados

via e-mail, para o endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br ou pelo whatsapp institucional nº (49) 3632 1300, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 ou ainda presenciais no endereço Rua da Matriz, nº 53, centro, Tunápolis/SC, cep: 89898-000, sujeito a verificação dos horarios de expediente.

9.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços até o dia 19 de Fevereiro de 2026 às 23h59min.

9.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



9.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

9.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado.

9.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a **empresa vencedora**, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

- a) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou cartão CNPJ.
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- h) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A Câmara Municipal de Vereadores deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo de Tunápolis.

10.5 Registra-se que a Chamada Pública se encontra aberta e qualquer empresa interessada,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



do ramo de atividade e que atenda na íntegra o edital poderá apresentar proposta no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, estabelecida na Rua da Matriz, nº 53 – centro do Município de Tunápolis/SC.

Informações poderão ser obtidas no site da Câmara de Vereadores: <https://www.tunapolis.sc.leg.br> - Editais e Licitações ou através de e-mail: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br, ou ainda pelo número do telefone (49) 3632 1300.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, 11 de fevereiro de 2026.

MONALISA SCHORR

Agente de Contratações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



AVISO DE DISPENSA Nº 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

ANEXO I
Modelo de Proposta

Fornecedor:

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.	VALOR UNITARIO POR QUILOMETRO RODADO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a realização de viagens conforme a necessidade da câmara municipal de Vereadores de Tunápolis.	KM	2100		

Local: _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura
Carimbo da empresa



AVISO DE DISPENSA Nº 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

VAN: locação de veículo van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a realização de viagens do Programa Jovem Vereador, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.
01	locação de veículo van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a realização de viagens conforme a necessidade da câmara municipal de Vereadores de Tunápolis.	KM	2100

OBS: Será pago a empresa o valor por quilometro efetivamente rodado, sendo a quantidade solicitada no orçamento apenas uma estimativa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa a aquisição de transporte aos jovens Vereadores Mirins com o objetivo de oportunizar a participação deles no Seminário de iniciação do Jovem Vereador a ser realizado neste ano de 2026, na cidade de Anchieta/SC, com data a definir, também a participação no encontro regional, data e local a definir e a participação no Encontro Estadual de Vereadores Mirins, promovido pela escola do Legislativo da ALESC, com data a definir, na cidade de Florianópolis/SC. O programa Jovem Vereador foi criado na câmara de Vereadores de Tunápolis em 2018, desde então passou por diversas mudanças afim de melhorar a qualidade do programa, uma dessas mudanças foi a oportunidade de os estudantes participarem do encontro microrregional, regional e estadual dos vereadores mirins promovidos pela Escola do Legislativo da Alesc. Os encontros proporcionam diversos



aprendizados aos jovens vereadores e vão de encontro com os objetivos do programa regulado pela resolução nº 02/2025 e Lei nº 1539 de 2022. Além disso, conforme a regulamentação do Programa, todos os gastos com transporte e alimentação serão custeados pela Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (vide decreto nº 11.871, de 29 de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



dezembro de 2023 que atualiza o valor para: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)).

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação terá vigência de 12 meses.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O Valor máximo da contratação será de R\$ 9.450,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1669 de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

8.1.1. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.



8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas às normas constantes no mesmo;

9.2. Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a contratação de mão de obra, isentando a CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

- 9.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- 9.5. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- 9.7. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 9.8. Fornecer à Câmara sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- 9.9. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
- 9.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 9.11. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;
- 9.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.13. Executar os serviços acertados, fornecendo a Van com quantidade de vagas, conforme licitado;
- 9.14. Cabe a empresa apresentar comprovante da quilometragem percorrida;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados a Câmara de Vereadores de Tunápolis;
- 9.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, internas ao objeto da presente contratação;



- 9.17. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94, de acordo com as Leis vigentes;
- 9.18. Não divulgar, informar, revelar ou fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e os dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, morais e patrimoniais, decorrentes do ato vedado ou de defeito do serviço, e inclusive em decorrência interrupções ou paralisações;
- 9.19. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 9.20. Cabe a empresa todos os gastos com hospedagem ou alimentação de seus empregados (motoristas).

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 10.2. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos;
- 10.3. Receber e atestar a nota fiscal;
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 10.5. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 10.6. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 10.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

Exigências de habilitação:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou cartão CNPJ.
- d) Regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- g) Regularidade com o FGTS;

12. MECANISMO DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados do adimplemento da obrigação e entrega do comprovante da quilometragem percorrida. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

12.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

12.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

12.3.1. O pagamento somente será realizado através de boleto bancário ou conta corrente no Banco do Brasil, cabendo a CONTRATADA disponibilizar os meios.

12.4. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

12.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).



12.6. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

12.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, se a consulta estiver disponível.

12.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou indisponível a consulta.

12.9. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.

12.10. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal/fatura, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

14.1.2 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na formado edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.3.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.3.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.1.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.1.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.1.6. O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.1.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.1.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis – SC, 29 de janeiro de 2025.

MONALISA SCHORR
Agente de contratações



AVISO DE DISPENSA Nº 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº 00/00

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, SC**, com sede na Rua da Matriz, nº 53, Centro do Município de Tunápolis, cep: 89898-000 inscrito no CNPJ sob o n.º 03.063.493/001-05, neste ato representado pelo Presidente Sr. xxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **xxx**, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 02/2026 – Aviso de Dispensa nº 02/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Locação de veículo van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a realização de viagens do Programa Jovem Vereador, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a realização de viagens conforme a necessidade da câmara municipal de Vereadores de Tunápolis.	km	2100	R\$	R\$

1.2 As quantidades constantes neste processo são meras estimativas de consumo, sendo realizado o Sistema de Registro de preços, não ficando a Câmara de Vereadores de Tunápolis obrigada à utilização total, tendo o prazo de 12 (doze) meses para a utilização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 02/2026 Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados da execução do serviço mediante nota fiscal e documento valido para pagamento.
- 3.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.
- 3.3. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.
- 3.4.1. O pagamento somente será realizado através de boleto bancário ou conta corrente no Banco do Brasil, cabendo a CONTRATADA disponibilizar os meios.
- 3.4. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.
- 3.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 3.6. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.
- 3.7. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.
- 3.7.1. o Boleto deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.
- 3.8. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal/fatura, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



- 5.1. O serviço de transporte deverão ser realizados de acordo com as necessidades e cronograma da Câmara de Vereadores.
- 5.2. A empresa deve dispor de Van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a prestação dos serviços.
- 5.3. Competirá à CONTRATADA a admissão de toda mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das Leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem. Os funcionários admitidos deverão possuir qualificação para executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.
- 5.4. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, que exercerá rigoroso controle em relação à execução e a qualidade dos serviços, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1669 de 10 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.



7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento (Lei nº 14.133/2021, art. 121)

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Desde já, indica-se a Sra. Monalisa Schorr, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Vereadores de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Câmara Municipal de Vereadores, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. A empresa deve dispor de Van modelo executiva com motorista, com capacidade mínima de 14 passageiros mais o motorista, para a prestação dos serviços.

10.1.4. Disponibilizar contato via whatsapp para a rápida resposta e solução de problemas.

10.1.5. arcar com todas as despesas com seus funcionários (motoristas), como hospedagem e alimentação.

10.1.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

10.1.7. Executar todos os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

10.1.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, providenciar substituição de veículo para executar o objeto deste contrato, quando ocorrer a impossibilidade, por problemas mecânicos ou outros, de este ser atendido por veículo(s) da Contratada.

10.1.9 - Obedecer a todas as recomendações do fabricante, no que se refere às características do veículo para execução dos serviços.

10.1.10 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.11 - Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



10.1.12 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a contratação de mão de obra, isentando a CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.13 - A CONTRATADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

10.1.14 - A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978.

10.2 – A Câmara Municipal de Vereadores:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.2.7 - Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

10.2.8 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

10.2.9 – Informar os dados dos passageiros, local e data para a prestação dos serviços com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:



11.1.2 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na formado edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.3.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.3.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.1.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.1.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.1.6. O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.1.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



11.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.1.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga-SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis/SC,xxx.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Proprietário
CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO
MONALISA SCHORR – CPF xxx
SECRETARIA EXECUTIVA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____